

ANEXO 01

CATEGORIAS, RESERVAS DE VAGAS E DISTRIBUIÇÃO TERRITORIAL EDITAL Nº 31/2025 FOMENTO À CULTURA PERIFÉRICA- DJ ACE-RICK

1. CATEGORIAS

NOME, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS DA CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO DO PROJETO	QUEM PODE PARTICIPAR	VALOR TOTAL DISPONÍVEIS PARA A CATEGORIA
CATEGORIA 1: MOSTRA DE ARTE PERIFÉRICA 15 (quinze) vagas Fomentar projetos de multilinguagens com circulação em no mínimo dois bairros diferentes.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	Pessoas físicas, grupos/coletivos culturais e pessoas jurídicas.	R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)
CATEGORIA 2: CIRCUITO DE ARTE PERIFÉRICA 10 (dez) vagas Fomentar projetos de multilinguagens com circulação em no mínimo três bairros diferentes.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	Pessoas físicas, grupos/coletivos culturais e pessoas jurídicas.	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
CATEGORIA 3: FESTIVAL DE ARTE PERIFÉRICA 3 (três) vagas Fomentar projetos de multilinguagens com circulação em no mínimo uma região que não seja a região de origem do proponente.	R\$ 78.298,34 (setenta e oito mil, duzentos e noventa e oito mil e trinta e quatro centavos)	Pessoas jurídicas.	R\$ 234.895,02 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dois centavos)

2. DA QUANTIDADE DE PROJETOS

Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste edital. Caso sejam identificadas múltiplas inscrições por um mesmo proponente, será considerada apenas a última enviada, sendo as demais automaticamente desclassificadas. Por esse motivo, é fundamental que o proponente esteja atento às regras do edital: se, por exemplo, inscrever primeiro um projeto em uma categoria de valor mais elevado e, posteriormente, outro de valor inferior, será este último o único considerado, com a exclusão integral do projeto anterior.

3. DESCENTRALIZAÇÃO E RESERVA DE VAGAS

3.1. Da descentralização

O presente edital utilizará reserva de vagas para proponentes das 09 (nove) regiões administrativas do Estado de Alagoas (Decreto Estadual nº 93.607/2023), conforme quantidades abaixo:

Cidades e Regiões	Categoria 01	Categoria 02	Categoria 03
	Quantidade	Quantida de	Quantidade
METROPOLITANA (Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Satuba, Atalaia e Murici)	05	02	Pontuação extra de 0,5 (meio) ponto *exceto Maceió
AGreste (Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Cravinhos, Coité do Nóia, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana e Traipu)	02	01	Pontuação extra de 0,5 (meio) ponto *exceto Maceió
TABULEIRO DO SUL (Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Jequiá da Praia, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela)	01	01	Pontuação extra de 0,5 (meio) ponto *exceto Maceió
SERRANA DOS QUILOMBOS (Branquinha, Cajueiro, Capela, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares)	01	01	Pontuação extra de 0,5 (meio) ponto *exceto Maceió

NORTE (Campestre, Colônia Leopoldina, Jacuípe, Japaratinga, Jundiá, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luís do Quitunde e São Miguel dos Milagres)	01	01	Pontuação extra de 0,5 (meio) ponto *exceto Maceió
BAIXO SÃO FRANCISCO (Feliz Deserto, Igreja Nova, Olho D'Água Grande, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio e São Brás)	02	01	Pontuação extra de 0,5 (meio) ponto *exceto Maceió
MÉDIO SERTÃO (Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Maravilha, Monteirópolis, Olivença, Olho D'Água das Flores, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira)	01	01	Pontuação extra de 0,5 (meio) ponto *exceto Maceió
ALTO SERTÃO (Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho D'Água Do Casado, Pariconha e Piranhas)	01	01	Pontuação extra de 0,5 (meio) ponto *exceto Maceió
PLANALTO DA BORBOREMA (Belém, Cacimbinhas, Chã Preta, Estrela de Alagoas, Igaci, Major Isidoro, Mar Vermelho, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Tanque D'Arca e Viçosa)	01	01	Pontuação extra de 0,5 (meio) ponto *exceto Maceió
TOTAL:	15	10	3

* As vagas não preenchidas em determinadas regiões serão redistribuídas para a região com maior demanda.

3.2. Da reserva de vagas

Ficam estabelecidas as seguintes reservas:

TIPOS DE RESERVAS	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS

Pessoas negras (pretas ou pardas)	Mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas por categoria.
Pessoas indígenas	Mínimo de 10% (dez por cento) das vagas por categoria.
Pessoas com deficiência	Mínimo de 05% (cinco por cento) das vagas por categoria.

Os proponentes cotistas que obtiverem nota suficiente para classificação dentro das vagas destinadas à ampla concorrência serão nela alocados, assegurando-se a ampliação do número de beneficiários por meio da convocação do(s) próximo(s) colocado(s) na respectiva cota.

Além disso, caso alguma reserva não possua número mínimo de proponentes, as vagas remanescentes deverão ser alocadas para outra reserva de vaga, seguindo a sequência: de pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência.

As reservas de vagas não serão computadas sobre o total geral de vagas do certame, mas sim aplicadas individualmente em cada categoria. Caso não haja proponentes cotistas habilitados em determinada categoria, as vagas reservadas não serão redistribuídas entre as demais categorias, sendo consideradas vacantes e destinadas à ampla concorrência. Dessa forma, as vagas serão distribuídas no âmbito de cada categoria, observando-se a seguinte proporção.

CATEGORIA	TOTAL DE VAGAS	PESSOAS NEGRAS (25%)	PESSOAS INDÍGENAS (10%)	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (5%)	AMPLA CONCORRÊNCIA
Categoria 1	15 (quinze) vagas	04 (quatro) vagas	02 (duas) vaga	01 (uma) vaga	08 (oito) vagas
Categoria 2	10 (dez) vagas	02 (duas) vagas	01(uma) vaga	01 (uma) vaga	06 (seis) vagas
Categoria 3	03 (três) vagas	Pontuação extra de 0,5 (meio) ponto	Pontuação extra de 0,5 (meio) ponto	Pontuação extra de 0,5 (meio) ponto	-

Atenção! Os proponentes deverão selecionar apenas uma das reservas disponíveis. No caso de marcação de mais de uma reserva, o projeto será analisado na ampla concorrência.

Atenção! Informamos que, devido à limitação no número de vagas disponíveis na categoria 3, não será possível contemplar todas as cotas de forma individualizada.

Diante disso, será adotada a metodologia de pontuação extra para as classificação dos projetos.

A pontuação será atribuída da seguinte forma:

- a) 0,5 ponto para pessoas negras;
- b) 0,5 ponto para pessoas indígenas;
- c) 0,5 ponto para pessoas com deficiência.

Essa medida visa garantir maior equidade no processo de seleção diante da limitação de vagas.

4. DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO DAS RESERVAS DE VAGAS

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme constam modelos nos anexos. Além da autodeclaração, será necessário o envio no ato de inscrição de documentos que promovam a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial e sobre a relativa deficiência.

Para fins de enquadramento nas reservas de vagas previstas neste edital:

I – Pessoas físicas: será considerada exclusivamente a declaração e a documentação comprobatória do(a) próprio(a) proponente, sendo vedada a apresentação de documentos referentes a integrantes da equipe do projeto;

II – Grupos ou coletivos culturais: será exigido que, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) de seus integrantes estejam devidamente enquadrados na reserva de vaga pleiteada, mediante comprovação;

III – Pessoas jurídicas:

a) No caso de pessoas jurídicas **sem fins lucrativos**, exige-se que mais da metade (50% + 1) dos membros do corpo diretivo figurem na reserva de vaga em que se pretende inscrever;

b) No caso de pessoas jurídicas **com fins lucrativos**, a exigência se aplica ao corpo societário, devendo igualmente haver maioria simples (50% + 1) de membros enquadrados na respectiva reserva;

IV – Reserva para pessoas com deficiência: a apresentação da declaração acompanhada de laudo médico do(a) representante legal do projeto será suficiente para fins de enquadramento nesta modalidade de reserva, tanto para pessoa física, quanto para grupos/coletivos culturais e pessoas jurídicas de qualquer natureza.

4.1. Da avaliação das reservas de pessoas negras (pretos e pardos)

As documentações necessárias para a averiguação em epígrafe **serão entregues no momento da inscrição dos projetos**, devendo ser observadas as condições do item 4 deste Anexo, e serão as seguintes:

- a) **Declaração étnico-racial** do proponente (pessoa física) ou dos membros do corpo societário (pessoas jurídicas com fins lucrativos) ou do corpo diretivo (pessoas jurídicas sem fins lucrativos), ou dos componentes dos grupos/coletivos culturais;
- b) **Documento oficial com foto** do proponente (pessoa física) ou dos membros do corpo societário (pessoas jurídicas com fins lucrativos) ou do corpo diretivo (pessoas jurídicas sem fins lucrativos), dos componentes dos grupos/coletivos culturais;
- c) **Fotos do lado direito, lado esquerdo e frente** do proponente (pessoa física) ou dos membros do corpo societário (pessoas jurídicas com fins lucrativos) ou do corpo diretivo (pessoas jurídicas sem fins lucrativos), dos componentes dos grupos/coletivos culturais;
- d) **Vídeo falando nome, edital e categoria** que pretende participar, por parte do proponente (pessoa física) ou dos membros do corpo societário (pessoas jurídicas com fins lucrativos) ou do corpo diretivo (pessoas jurídicas sem fins lucrativos), dos componentes dos grupos/coletivos culturais;
- e) As **pessoas jurídicas** deverão apresentar **contrato social** (com fins lucrativos) ou **ato constitutivo** (sem fins lucrativos) para a averiguação de que as cotas estão sendo aplicadas para a maioria dos seus componentes, além das documentações anteriores para cada um dos componentes que se enquadrem na cota. Já os **grupos/coletivos culturais** deverão inserir obrigatoriamente o Termo de Representação de Grupo/Coletivo Cultural (**Anexo 04**).

Atenção! A ascendência do proponente não será considerada. Assim, a análise não irá considerar se o proponente tem pais, avós ou bisavós negros, pretos ou pardos. Também não serão aceitos documentos, registros civis ou militares que comprovem essa ascendência.

Atenção! Os proponentes poderão ser submetidos à banca de heteroidentificação para avaliação.

4.2. Da avaliação das reservas de pessoas indígenas

As documentações necessárias para a averiguação em epígrafe **serão entregues no momento da inscrição dos projetos**, e serão as seguintes:

- a) **Declaração étnico-racial** do proponente (pessoa física) ou dos membros do corpo societário (pessoas jurídicas com fins lucrativos) ou do corpo diretivo (pessoas jurídicas sem fins lucrativos), ou dos componentes dos grupos/coletivos culturais;
- b) As **pessoas jurídicas** deverão apresentar **contrato social** (com fins lucrativos) ou **ato constitutivo** (sem fins lucrativos) para a averiguação de que as cotas estão sendo aplicadas para a maioria dos seus componentes, além das documentações anteriores para cada um dos componentes que se enquadrem na cota. Já os **grupos/coletivos culturais**

deverão inserir obrigatoriamente o Termo de Representação de Grupo/Coletivo Cultural (**Anexo 04**).

Atenção! A ascendência do proponente não será considerada. Assim, a análise não irá considerar se o proponente tem pais, avós ou bisavós negros, pretos ou pardos. Também não serão aceitos documentos, registros civis ou militares que comprovem essa ascendência.

4.3. Da avaliação das reservas de pessoas com deficiência

Para as pessoas com deficiência, além da declaração exigida (**Anexo 06**), é necessária a apresentação de laudo médico, com carimbo e CID para comprovação da deficiência, observadas, ainda, as disposições do item 04, IV, deste Anexo.

5. DAS NOTAS DE ESTÍMULOS

Com o objetivo de promover a equidade no acesso aos mecanismos de fomento, serão atribuídas **notas de estímulo** às propostas que atendam aos critérios de representação de **gênero (mulheres cis, mulheres trans e homens trans)** e de **pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais**.

Além disso, também serão concedidas notas de estímulo a proponentes das 09 (nove) regiões administrativas do Estado de Alagoas (conforme Decreto Estadual nº 93.607/2023), excetuando-se a cidade de Maceió.

A verificação dessas condições será realizada exclusivamente com base nas informações declaradas no **formulário de inscrição**, especificamente nos campos de **gênero, data de nascimento e cidade**. **Não será necessário apresentar declaração ou documento adicional** para comprovação.

5.1. Aplicação das Notas

- a) **Para pessoas físicas:** será acrescida **nota de 0,5 (meio ponto)** por critério de estímulo atendido (**gênero e/ou 60+**), podendo ser **cumulativa**. A nota será aplicada apenas à(ao) **proponente** da inscrição.
- b) **Para pessoas jurídicas**, com ou sem fins lucrativos: a nota de estímulo será aplicada à(ao) **representante legal** da instituição proponente. Também será acrescida **nota de 0,5 (meio ponto)** por critério atendido (**gênero e/ou idade**), sendo **cumulativa**, limitada à(ao) representante.
- c) **Para proponentes que residam em municípios que não seja Maceió:** será acrescida a nota de 0,5 (meio ponto).

5.2. Verificação e Alocação na Suplência

Durante a **fase de habilitação**, caso se constate **incompatibilidade** entre os dados declarados no formulário de inscrição e os critérios que geraram a atribuição da(s) nota(s) de estímulo, a(s) respectiva(s) nota(s) será(ão) **desconsiderada(s)**.

Se a exclusão da nota de estímulo acarretar a redução da pontuação final a ponto de a proposta ficar abaixo de outro proponente na ordem de classificação, a proposta não será desclassificada, mas será realocada para a lista de suplência, conforme nova pontuação.

Atenção! Caso se verifique a ausência de boa-fé na prestação das informações, a(o) proponente poderá ser desclassificada(o) do chamamento público, nos termos da legislação vigente.